



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

LEI Nº 269/89

EMENTA: Autoriza a doação de uma gleba de terra do domínio público, à **CELPOS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE., Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação CELPE de Seguridade Social - CELPOS, uma área de terra localizada neste Município, de propriedade deste, medindo 30 (trinta) metros de frente, por 50 (cincoenta) metros de fundos com os seguintes limites e confrontações: Ao norte com o Centro Educacional, ao sul, leste e oeste, com terras do Engenho Gutiuba, neste Município.

ARTIGO 2º - A gleba de terra objeto da doação de que trata o Artigo 1º, destinar-se-á à construção do Escritório local da CELPE, não podendo ser desviado para outro mister.

ARTIGO 3º - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano para construção da obra aludida no Artigo 2º, cujo prazo fluirá a partir da data da celebração da Escritura Pública de doação.

ARTIGO 4º - Expirado o prazo assinalado pelo Artigo que antecede, sem que haja a conclusão da obra de que se preocupa o Artigo 2º, o imóvel doado retornará ao domínio deste Município de Itaqui, a ele ficando incorporado toda e qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária nenhuma indenização.

ARTIGO 5º - A doação deverá revestir-se da celebração de Escritura Pública de Doação, em cujo instrumento deverá constar cláusulas com todas as exigências, nesta ocasião, registradas, sobretudo os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento, bem como a cláusula de sua revogação.

ARTIGO 6º - Para revogação da Escritura de doação, em caso de inadimplemento pela donatária, não haverá necessidade de ajuizamento de ação própria, bastando, tão-somente, oficiar-se o Cartório de Registro de Imóveis competente, para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

ARTIGO 7º - O desvio da gleba de terra doada, para outro mister, que não o prescrito no Artigo 2º, implicará em inadimplemento da donatária e renderá ensejo à revogação da doação, ficando as bemfeitorias, porventura, construídas incorporada ao principal e, consequentemente, passarão domínio municipal.

ARTIGO 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 19 de junho de 1989

Jose Vidal de Moraes
JOSE VIDAL DE MORAES
-PREFEITO-

Registrado às folhas 37, 37v e 38 do Livro
de Registro de Leis N.º 03
Itaquitanga, 19 de junho de 1989.

Lilima Alexandre de Melo Lopes
-Funcionária da Prefeitura-